



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em 22 / 05 / 12
M 1367
Secretaria de Planos

PL 942 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)



Institui a "Semana
Distrital do Hip-Hop,
no Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Distrital do Hip-Hop, no Distrito Federal", a ser celebrada, anualmente no mês de novembro, na semana que contém o dia 26.

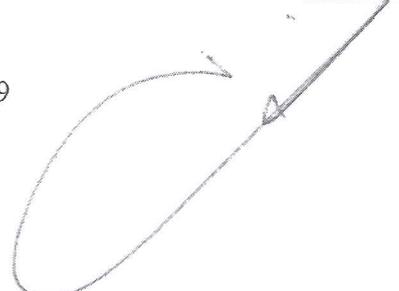
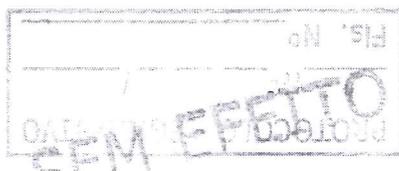
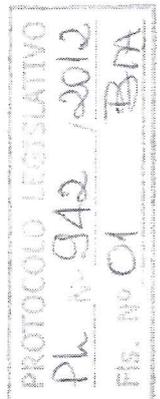
§ 1º - Os eventos, competições e outras festividades de que trata o "caput" deverão contar com a participação de instituições públicas, entidades da sociedade civil, agências de financiamentos, empresas e outros.

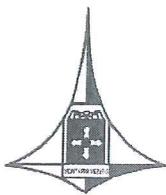
§ 2º - A Secretaria de Estado da Cultura ficará encarregada da programação e da promoção dos eventos, manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras e outros incentivos que possam divulgar e promover a cultura Hip-Hop.

§ 3º - A semana Distrital de que trata o caput, encerrar-se-á com o Encontro Brasiliense de Hip-Hop, criado pela Secretaria de Estado de Cultura.

Artigo 2º - A semana a que se refere o artigo 1º será incluída no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





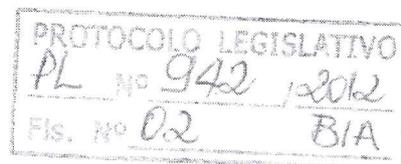
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

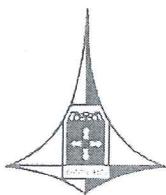
JUSTIFICAÇÃO



Através deste Projeto de Lei, buscamos potencializar o apoio do Poder Público ao Movimento Hip-Hop, que mobiliza especialmente jovens das nossas periferias, os quais, através da Arte e da Cultura, denunciam a exclusão e a opressão a que estão submetidos e apontam para a necessidade da construção de uma sociedade mais justa, mais igualitária e mais fraterna.

Trata-se da cultura das ruas, movimento de reivindicação e voz das periferias, que se traduz no canto do rap, com suas letras questionadoras, na instrumentação dos DJs, na break dance, na pintura do grafite, entre outras manifestações, construindo um movimento protagonista das lutas e dos avanços da sociedade brasileira.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Com início na década de 70, nos Estados Unidos, como uma forma de reação aos conflitos sociais e à violência sofrida pelas classes menos favorecidas da sociedade urbana norte-americana, o Hip-Hop foi adotado no Brasil principalmente pelos jovens pobres e negros da periferia das grandes metrópoles – Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre e São Paulo.

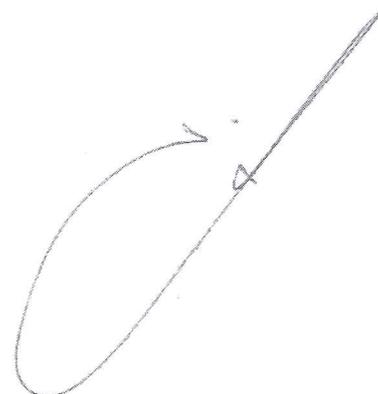
Ingressou no Brasil, na década de 80, quando ainda não existiam movimentos que retratassem exatamente os fundamentos e o significado dessa cultura. Na época foi propagada, em especial na mídia, a chamada **BREAK DANCE**, que era a febre do momento. Esta dança jamais deixou de ser um elemento importantíssimo e imprescindível para o crescimento do Hip Hop no Brasil.

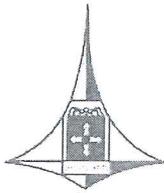
A cultura Hip-Hop manifesta-se por 6 (seis) pilares:



- 1)DJ (disc-jockey) - Operador de discos, que faz bases e colagens rítmicas;
- 2)Rap - ritmo de música parecido com o hip-hop, que engloba principalmente rimas;
- 3)Beat box – (tradução caixa de batida). Percussão vocal do hip-hop. Consiste na arte em reproduzir sons de bateria com a voz, boca e cavidade nasal;
- 4)MC's – tidos como porta-voz das periferias; relata através de articulações de rimas, os problemas, carências e experiências em geral dos guetos;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

5) Break Dance (B-boying, Popping e Locking) - por convenção, chama-se todas essas danças de Break Dance;

6) Grafite - expressão plástica que representa desenhos, apelidos ou mensagens sobre qualquer assunto, feitas com spray, rolinho e pincel em muros ou paredes.

O Hip-Hop, além de ser um movimento de resistência social e cultural, também é uma forma de reação aos conflitos sociais e de combate à violência.

A inclusão social, através da cultura e manifestações artísticas como o Hip-Hop, são imprescindíveis no combate a violência e estímulo à inclusão social.

Certo da grande relevância do tema em comento, apresentamos o presente projeto de lei, ao tempo que espero e conto com o apoio de meus pares.

Sala de Sessões, em de maio 2012.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	942 / 2012
Fis. Nº	04 BIA

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : HIP HOP
Data : 23/05/12 13:59:39
Proposições Encontradas : 3 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1

[PL-3010/2002](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/06/02

Ementa : INSTITUI O DIA DO MOVIMENTO HIP-HOP DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : LUCIA CARVALHO

2

[PL-511/2003](#)

Situação : Sancionado

Localização : SACP

Leitura : 12/06/03

Norma : LEI 3996/2007

Ementa : INSTITUI O DIA DO MOVIMENTO HIP-HOP NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : ERIKA KOKAY

3

[PL-1515/2004](#)

Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/09/04

Ementa : CONCEDE O NOME DE 'PRAÇA DO HIP-HOP' À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA EQ 36/37, NA VILA SÃO JOSÉ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA - RA IV.

Indexação :

Autoria : ERIKA KOKAY

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ, constatando para os fins regimentais as proposições e norma derivada relacionadas com a matéria e constantes da pesquisa *legis* acima.

Em, 23/05/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

